

PUBLICADO DOC 02/12/2005

**PARECER Nº 1476/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0344/2005.**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar a Secretaria Municipal de Transportes a informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem de serem indenizadas em caso de morte ou invalidez das vítimas envolvidas no acidente ou quanto ao reembolso de despesas médicas e hospitalares, bem como estabelece a forma como proceder à referida indenização. O Projeto de Lei em tela estabelece, ainda, que tais informações deverão ser feitas através de telegramas ou cartas emitidas pela Secretaria Municipal de Transportes, devendo conter a lista das 104 (cento e quatro) companhias de seguro habilitadas a indenizar as vítimas de quaisquer acidentes que envolvam veículo, motocicleta, caminhão ou carro de passeio.

As despesas com o envio dos referidos telegramas e cartas correrão por conta dos destinatários.

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei em tela objetiva possibilitar aos munícipes informações sobre seus direitos à indenização em caso de acidentes de trânsito no Município, em que envolvam a morte ou invalidez das vítimas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, observamos um equívoco quando da elaboração do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o parágrafo único do artigo 1º fez menção errônea à Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, para adequar a propositura à questão mencionada, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0344/2005**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre o direito que possuem referente o DPVAT (seguro obrigatório), e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica a S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes), obrigada a informar os familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de São Paulo, sobre como devem proceder para receber a devida indenização em caso de morte ou invalidez, bem como o reembolso de despesas médicas e hospitalares.

Parágrafo único - Tais informações deverão ser feitas através de telegrama ou carta pela S.M.T. (Secretaria Municipal de Transportes) devendo, também, conter a lista das 104 (cento e quatro) companhias de seguro habilitadas a indenizar as vítimas de quaisquer acidentes que envolvam veículo, motocicleta, caminhão ou carro de passeio.

Art. 2º - As despesas com o envio dos mencionados telegramas ou cartas deverão ser pagas pelos destinatários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/05.

Agnaldo Timóteo - Presidente

João Antônio - Relator

Atílio Francisco

Carlos Giannazi